



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	 Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	 Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	 Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	 Kz: 150 111.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnacional@impresnacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	 Kz: 611 799,50
1.ª série	 Kz: 361 270,00
2.ª série	 Kz: 189 150,00
3.ª série	 Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%. (quinze por cento).*

SUMÁRIO

Reentrância Real, Limitada.

Universe Digital, Limitada.

Transjota & Filhos, Limitada.

L2N — Service, Limitada.

Mário dos Santos & Filhos, Limitada.

Ndembuangola, Limitada.

TRANSJERÓ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Chim Gunza, Limitada.

Grupo Nensanda Damvu, Limitada.

CADIOMBE — Engenharia e Construção, Limitada.

Espaços de Luxo, Limitada.

Grupo C.V.C.A., Limitada.

Belo & Tirson, Limitada.

Cesapom, Limitada.

MA & BE, Limitada.

Eu Amo Acessor (SU), Limitada.

Simple-Ideas, Limitada.

JHC — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Xavito & Elizeth, Limitada.

José Luís de Carvalho (SU), Limitada.

NEWATXI — Comércio e Serviços, Limitada.

Bemdaltch Group, Limitada.

Empreendimentos Georkel, Limitada.

Makima & Filhos, Limitada.

MRAN (SU), Limitada.

AMA — Mirabilis Perfumaria, Limitada.

C.C.A.V. (SU), Limitada.

T.P.F. — Diogo Comercial, Limitada.

Escola Noê Ndeutapo Luterana, Limitada.

TBEA (Angola), Co. (SU), Limitada.

Zoldiam, Limitada.

PC — Paula Celma, Limitada.

Angoisó Internacional (SU), Limitada.

Natma Service, Limitada.

A.T. — Andefame & Filhos, Limitada.

Microestrela (SU), Limitada.

C.Mutombo (SU), Limitada.

Canto dos Carros (SU), Limitada.

CH. — Marítima, Limitada.

Chitema & Irmãos, Limitada.

João Carlos Tragedo-Automóveis, Limitada.

JSMCS — Hotelaria e Turismo, Limitada.

NAIBER — Navegação Angola Ibérica, Limitada.

FILEDDY — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Namgonell Investimentos Angola (SU), Limitada.

Isakeny Protocolo e Decoração (SU), Limitada.

Belma & Ivandro Comercial, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Lucy».

Conservatória dos Registos do Kunene.

«E.G.M.L. — Comércio e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«António Fernandes Morais».

«Henrique Soares Salumbombo».

«Nicolas Gfeller».

«Pedro Martinho Davoca».

«Artur Chivinda Ernesto Chissola».

«Paulo Lucamba Satumbo».

«Manuel Pires dos Santos».

«Ndacavó Empreendimentos».

«Adão Marcelino Ebo Manuel».

«António Nicolao Dembo».

«José Dilson Mayengue».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo.

«Jonácio Salueio».

«Pedro Pemba Kilombo».

«Wildo Mentino Pintar».

«Deolinda Lourdes Wimbo».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«I.C.C. FIGUEIRA — Prestação de Serviços».

«Jacinto José Rieso».

«Isidoro Dungui Pucuta».

«Januário Sebastião Neto».

«Henrique Sayambula Kapindali».

Conservatória do Registo Comercial — BUE Huambo.

«FRANK MANUEL COELHO MORBEY — Comércio a Retalho».

Reentrância Real, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Janeiro de 2012, lavrada com início a folhas 7 a 10 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-R, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, a cargo de Orlando António, Licenciado em Direito, Notário, do referido Cartório entre:

Primeiro: — Eduardo Faustino Pompílio, casado com Ana Paulo Direito Jongo Faustino, sob o regime de comunhão de bens, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde habitualmente reside, no Bairro Condomínio Pôr-do-Sol, Zona 1, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001691534KS037, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional em Luanda, aos 4 de Março de 2008, que outorga por si e ainda em nome e em representação de seu filho menor de nome Eduan Aristóteles Américo Pompílio, de 14 (catorze) anos de idade, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, consigo convivente;

Segundo: — Ana Paula Direito Jongo Faustino, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima já referido, natural de Gangula - Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde habitualmente reside, no Bairro Condomínio Pôr-do-Sol, Zona 1, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001533831KS035, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 6 de Março de 2010;

Terceiro: — Raquel da Conceição Américo Pompílio, solteira, natural do Sumbe Província do Kwanza-Sul, onde habitualmente reside, na Rua 14 de Abril, casa sem número, Zona 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 003218161KS036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional em Luanda, aos 9 de Junho de 2008;

Quarto: — Eliseu de Rosário Américo Pompílio, solteiro, natural de Sumbe, Província do Kwanza-Sul, habitualmente residente na Rua José Estevan, casa sem número.

Zona C, Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 002422777KS038, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional em Luanda, aos 28 de Novembro de 2011;

Quinto: — António de Jesus Américo Pompílio, solteiro, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde habitualmente reside, no Bairro Zona 1, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003038909KS034, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 16 de Janeiro de 2008;

Constituíram entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Reentrância Real, Limitada», com sede na Cidade do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, Condomínio Pôr-do-Sol, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, fiz extrair o presente certificado.

Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul, no Sumbe, aos 9 de Janeiro de 2012. — O notário, *ilegível*.

ESTATUTO SOCIEDADE REENTRÂNCIA REAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Reentrância Real, Limitada», e terá a sua sede principal na Província do Kwanza-Sul, Cidade do Sumbe, Condomínio Pôr-do-Sol, podendo abrir filiais, ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como seu objecto social o exercício de hotelaria e turismo, prestação de serviços, agricultura, pecuária, caçada de caça, comércio geral a grosso e a retalho, transporte rodoviário de passageiros e de carga, exploração de recurso minerais, tais como pedras preciosas, e sua comercialização, indústria de exploração florestal de reflorescimento ambiental, educação, compra e venda de medicamentos, petróleo e seus derivados, gás butano, exploração da indústria petrolífera, pesca artesanal ou industrial, venda de material escolar, papelaria, cosméticos, drogaria, construção civil e obras públicas, engenharia e arquitectura, exercícios de limpeza, higiene e saneamento básico, plantação e conservação de jardim, consultoria de construção civil e ambiental, indústria alimentar, vendas de automóveis, peças, acessórios, e assistência técnica, clínicas, exploração e comercialização de recursos hídricos, comercialização e conservação de produtos do mar, carne e gelo, exploração e comercialização de inertes, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e não careça de ser especialmente autorizado.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e acha-se dividido e representado por seis quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Faustino Pompílio, 1 (uma) no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Direito Jongo Faustino, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, para cada sócio nomeadamente: Raquel da Conceição Américo Pompílio, Eliseu de Rosário Américo Pompílio, António de Jesus Américo Pompílio e Eduan Aristóteles Américo Pompílio.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade incumbem ao sócio Eduardo Faustino Pompílio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerente, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

As assembleias, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas ou bilhetes-postais registados aos sócios e pela via mais rápida com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo e reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatário e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

No omissso regularão as deliberações da Lei de 11 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-21022-L01)

Universo Digital, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 2015, com início de folhas 83 a folhas 84 do Livro de Notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário- Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Teodoro Cassinda Tomás, solteiro, maior, natural do Huambo, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores nomeadamente Celeída Rebeca Luneva Tomás, de 10 anos de idade, Américo Ngambole Sankembe Cassinda, de 7 anos de idade, Brás Sangato Cameia Tomás, de 3 anos de idade e Céu Luzia Cameia Tomás de 1 ano de idade, todos naturais do Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Janete Chinawassanga Cameia, solteira, maior, natural de Cacucaco, Luanda;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação « Universo Digital, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, aos 16 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA UNIVERSO DIGITAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Universo Digital, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de fotografia, vídeo e imagem, gráficas, serigrafia, publicidade, promoção de actividades culturais e desportivas, compra e venda de equipamentos e acessórios informáticos e de telecomunicações, prestação de serviços na área de informática e telecomunicações, formação profissional e informática, marketing, design e decoração, comércio geral, misto grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, apetrechamento com material escolar, de escritórios e hospitalar, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada, pessoal e patrimonial, exploração de inertes, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, *catering*, serviços de buffet, salão de beleza, boutique, venda de acessórios de beleza, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 6 quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), para o sócio Teodoro Cassinda Tomás, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Janete Chinawassanga Cameia e quatro quotas iguais e no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), para os sócios Celeída Rebeca Luneva Tomás, Américo Ngambole Sankembe Cassinda, Brás Sangoto Cameia Tomás e Céu Luzia Cameia Tomás, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, nas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Teodoro Cassinda Tomás, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, basando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (15-16949-L13)

Transjota & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 2015, com início de folhas 5 a folhas 6, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Valério João Buta, solteiro, maior, natural de Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Calomanda, zona A, Casa n.º 60, titular do Bilhete de Identidade n.º 000191684BA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Março de 2011, que outorga este acto por si individualmente e como representante de seus filhos menores Maria de Lourdes Albano Buta, de 7 anos de idade, natural de Lubango, Quézia Luzia Albano Buta, de 5 anos de idade, natural de Lubango e Jairo Artur Albano Buta, de 2 anos de idade, natural de Huambo, com ele conviventes;

Segundo: — Rufina Lemba Carlos Albano, solteira, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, reside habitualmente no Lubango, Bairro Santo António, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003668875HO032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Junho de 2014;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Transjota & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 24 de Setembro de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIETADE
TRANSJOTA & FILHOS, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Transjota & Filhos, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade do Huambo, Cidade Alta, Rua Norton de Matos.
2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas

quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, venda de combustíveis, de lubrificantes e de gás butano, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, construção civil, educação, saúde, venda de medicamentos e de equipamentos hospitalares, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 5 (cinco) quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Valério João Buta, e outras quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, para os sócios Rufina Lemba Carlos Albano, Maria de Lourdes Albano Buta, Quézia Luzia Albano Buta e Jairo Artur Albano Buta, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Valério João Buta e Rufina Lemba Carlos Albano, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectiva-mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal-único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1 /04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(15-16956-L13)

L2N — Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 2015, com início de folhas 7, a folhas 8, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Wilson João Luísa Lopes, solteiro, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Calomanda, Rua Bié, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002613683LS034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, em 1 de Março de 2012;

Segundo: — António Nataniel Nalumbo Guepi, solteiro, maior, natural de Chinguar, Província de Bié, onde reside habitualmente na Cidade do Kuito, Bairro Sede, Rua Sagrada Esperança, titular do Bilhete de Identidade n.º 003420202BE033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 14 de Abril de 2015;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «L2N — Service, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 24 de Setembro de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE L2N — SERVICE, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «L2N — Service, Limitada» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Académico, Rua Comandante Nzaji.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, informática e artes gráficas, contabilidade, auditoria, consultoria, estudo de mercados, elaboração de projectos de investimento, montagem e configuração de rede de computadores, impressoras e scanner, instalação de internet discada e wireless, manutenção de racks com equipamentos cisco, elaboração de fluxograma e planeamento de estruturas inovadoras, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, construção civil, educação, saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1, deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilson João Luís Lopes e António Nataniel Nalumbo Guepi, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2, da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda das quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata e respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para o qual foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmitiu as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º

(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º

(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II

Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Wilson João Luísa

Lopes e António Nataniel Nalumbo Guepi, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º

(Disposições finais e transitórias)

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicável.

(15-16957-L13)

Mário dos Santos & Filhos, Limitada

Certifico que por escritura de 23 de Setembro de 2015, com início de folhas 3, a folhas 4, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Mário dos Santos, casado com Rebeca Canjala Armando dos Santos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Katchiungo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, Largo Kussy, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003947066HO031, emitido pela Direcção Nacional do

Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2009;

Segundo: — Rebeca Canjala Armando dos Santos, casada com o primeiro outorgante, natural de Longonjo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, Largo Kussy, titular do Bilhete de Identidade n.º 004667458HO042, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 7 de Março de 2010;

Terceiro: — Luciano Henrique dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, Largo Kussy, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001894285HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2010;

Quarto: — Alcinda Rodé dos Santos Wayengo, casada com Pascoal Júnior Wayengo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001912240HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2012;

Quinto: — Jurema Berta dos Santos Matamba, casada com António Victorino Matamba sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro São João, Largo Kussy, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000767617HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2013;

Sexto: — Vilma Teresa dos Santos, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, Largo Kussy, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000758768HO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2007;

Sétimo: — Felicidade Ana dos Santos, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, Largo Kussy, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003046080HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Março de 2013.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Mário dos Santos & Filhos, Limitada», com sede no Mungo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC no Huambo, aos 23 de Setembro de 2015. — O 2.º Ajudante do Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MÁRIO DOS SANTOS & FILHOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação e Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Mário dos Santos & Filhos, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Mungo, Bairro Miti.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, venda de combustíveis, de lubrificantes e de gás butano, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, construção civil, educação pré-escolar, ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, saúde, venda de medicamentos e de equipamentos hospitalares, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 7 (sete) quotas distribuídas da seguinte forma; duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário dos Santos e Rebeca Canjala Armando dos Santos, e outras cinco quotas iguais do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Luciano Henrique dos

Antos, Alcinda Rodé dos Santos Wayengo, Jurema Berta dos Santos Matamba, Vilma Teresa dos Santos e Felicidade Ana dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2, da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejam, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, serão exercidas pelos sócios Mário dos Santos, Rebeca Canjala Armando dos Santos e Luciano Henrique dos Santos, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º (Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º (Disposições finais e transitórias)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(15-16958-L13)

Ndembuangola, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, com início de folhas 9 a folhas 10, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, a cargo e perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — José Maria de Fátima Neto, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Ingombota, Bairro Boavista, Rua Kima Kienda, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 002529317HO038, emitido pela Direcção

Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, Luanda, aos 23 de Junho de 2015, que outorga este acto, si individualmente e como representante de sua filha, Maria Teresa de Fátima Neto, de 9 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, com ele convivente;

Segundo: — Emília Jurema Matapalo Eduardo, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, Rua Teresa de Sousa, Prédio 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 001659122HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Maio de 2015.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Ndembuangola, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 28 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NDEMBUANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação e Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social «Ndembuangola, Limitada» e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Alta, Rua Pais Brandão, com sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a construção civil, obras públicas e particulares, prestação de serviços, actividades jurídicas e consultoria, oficina auto, camionagem, *rent-a-car*, exploração mineira e florestal, agência de viagens, actividade financeira, telecomunicações, informática, creche, protecção civil, actividades de cabeleireiro, restauração, exploração de bomba de combustíveis, comércio por grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, educação, saúde, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio.

do ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio José Maria de Fátima Neto, uma quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Aurema Matapalo Eduardo e outra quota do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), para a sócia Maria Teresa de Fátima Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender toda ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios propostos às respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser

prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Maria de Fátima Neto, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratas estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis. (15-16960-L)

TRANSJERÓ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que por escritura de 22 de Setembro de 2015, início de folha 1, a folhas 2, do Livro de Notas n.º 3-B, escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de Benjamim Saku Lummbwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu Jerónimo Tomás Ndenge, solteiro maior, natural do Huambo, Província do Huambo, reside habitualmente no Bairro Paiva, Zona C, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000749063HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2014, que outorga este acto por si individualmente e como representante de seus filhos menores Gabriel Jerónimo Dengue de 13 anos de idade, natural do Huambo, Anastácia Dengue, de 10 anos de idade, natural do Huambo e Torcatumbela Dengue, de 5 anos de idade, natural do Huambo com ele conviventes.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «TRANSJERÓ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 22 de Setembro de 2015. — O 2.º Ajudante de Notário: Laurindo J. A. dos Santos.

CAPÍTULO I
Denominação, Duração Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «TRANSJERÓ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Santo António, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de bombas de combustível, indústria, comércio por grosso e a retalho, camionagem, construção civil, obras públicas e particulares, exploração mineira florestal, agência de viagens, hotelaria e turismo, venda e combustíveis, lubrificantes e gás butano, actividade de cabeleireiro e instituto de beleza, panificação e pastelaria, transitários, agro-pecuária, saúde e acção social, actividades financeiras, protecção civil, cervejaria e bar, saneamento básico, informática, telecomunicações, desporto, mecânica geral, educação, consultoria e auditoria, creche, geladaria, farmácia, armazenagem, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no número um deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 170.000,00 (cento e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jerónimo Tomás Ndenge e outras três quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Jerónimo Dengue, Anastácia Galo Dengue e Tomás Catumbela Dengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no número dois da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer

Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º

(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II

Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jerónimo Tomás Ndenge, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedade de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que dissem respeito.

ARTIGO 13.º

(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º

(Disposições finais e transitórias)

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicável.

(15-16964-LI)

Chim Gunza, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015 lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 428, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Chim Gunza, Limitada».

Primeiro: — Felisberto Domingos Gunza, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 27, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000048267KN037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Junho de 2015.

Segundo: — Rita Manuel Domingos Gazola, solteira, maior, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000123035LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Março de 2015;

Declaram os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Chim Gunza».

limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, rua sem número, junto ao Cemitério do Camama, constituída por escritura pública datada de 3 de Julho de 2008, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 66, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1.159-08, titular do Número de Identificação Fiscal 417027537, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, o valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Felisberto Domingos Junza e Rita Manuel Domingos Gazola, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral de Sócios datada de 25 de Julho de 2015, conforme acta que no final menciono e arquivo, os outorgantes acrescem ao objecto social da mesma, a actividade de exploração mineira, agricultura, pecuária, avicultura, pesca, aquicultura, hotelaria, turismo, transporte e exploração florestal;

Acto contínuo, foi nomeado o sócio Felisberto Domingos Junza, para exercer o cargo de gerente:

Em função do acto praticado altera-se a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil, obras públicas, importação e exportação, comércio geral, prestação de serviços, exploração mineira, agricultura, pecuária, avicultura, pesca, aquicultura, hotelaria, turismo, transporte e exploração florestal, panificação, pastelaria, restaurante, *rent-a-car*, salão de cabeleireiro, boutique, lavanderia, podendo entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-16999-L02)

Grupo Nensanda Damvu, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo André Verónica, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro C.T.T., Rua do ITEL, Casa n.º 43;

Segundo: — Jerónimo Manuel Komba, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro Pungo, Casa n.º 44;

Terceiro: — Graciano Quintas Komba, menor, de Cacuo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro C.T.T., Rua do ITEL, Casa n.º 43;

Quarto: — Paula Verónica Quintas Komba, menor, de Cacuo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro C.T.T., Rua do ITEL, Casa n.º 43;

Quinto: — Joanes Paulo Kambua Komba, menor, de Cacuo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro C.T.T., Rua do ITEL, Casa n.º 43;

Sexto: — Paulo Yweto Kambua Komba, menor, de Cacuo, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro C.T.T., Rua do ITEL, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO NENSANDA DAMVU, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Nensanda Damvu, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro C.T.T, Rua ITEL, Casa n.º 43, Zona 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*,

compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo André Verónica e outras 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Jerónimo Manuel Komba, Graciano Quintas Komba, Paula Verónica Quintas Komba, Joanes Paulo Kambua Komba e Paulo Yweto Kambua Komba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo André Verónica, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 1.ª de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17000-L)

CADIOMBE — Engenharia e Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2014 lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 428, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Patrícia Carla Afonso dos Santos Bernardo casada com Vasco Leonel da Silva Bernardo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província

le Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio 1.º 43, 5.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «LTR, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua n.º 50, Edifício n.º 108;

Segundo: — Quiola André de Castro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CADIOMBE — ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a denominação social de «CADIOMBE — Engenharia e Construção, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade é na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 77, Entrepiso, Luanda - Angola.

2. Mediante deliberação da Assembleia de Sócios e, em cumprimento das disposições legais aplicáveis, a Sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, noutras partes da Província de Luanda, noutras Províncias de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços, construção civil e obras publicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia civil, recrutamento e selecção de pessoal para a área de construção civil, serviços de medição e terraplanagem, desmitificação e preparação da areia, serviços de decoração de interiores e exteriores de residências, escritórios, manutenção e assistência técnica de jardinagem, piscinas, gestão de empreendimentos, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e audi-

toria, promotora de investimentos e participações, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, recolha e tratamento de resíduos sólidos, consultoria, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, construção civil, fiscalização, importação e exportação, elaboração de estudos de impacto ambiental, recrutamento, selecção e fornecimento de pessoal e serviços de estafetas.

2. Conforme deliberação da Assembleia de Sócios, a sociedade pode levar a cabo outras actividades, que não sejam proibidas por lei ou reservadas a outras entidades.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo ilimitado, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II
Capital Social

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado em 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «LTR, Limitada», abreviadamente designada «LTR» e a outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Quiola André de Castro, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Aumento do capital social)

1. A Assembleia de Sócios poderá autorizar a Gerência a proceder a aumentos do capital social, uma ou mais vezes.

2. Em cada aumento do capital social por entrada em dinheiro, os sócios existentes à data da deliberação de aumento do capital social terão direitos de preferência na subscrição das novas quotas face aos não sócios.

3. O montante do aumento será repartido pelo(s) sócio(s) que exerça(m) o(s) seu(s) direitos de preferência, sendo atribuído a cada um uma parcela desse aumento proporcional ao capital social realizado pelo sócio respectivo na data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parcela menor à que o(s) sócio(s) tenha(m) declarado pretender subscrever, ou uma parcela maior do que a da sua participação no caso de um ou mais rateios excedentários.

4. Os sócios serão notificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por carta registada, do prazo e das outras condições para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO 7.º

(Oneração e encargos sobre quotas)

1. Os sócios não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas Quotas sem o consentimento prévio da Sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obter o consentimento da Sociedade, o sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, notificará o Presidente da Assembleia de Sócios, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente da Assembleia de sócios convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do sócio.

ARTIGO 8.º

(Transmissão de quotas)

1. Nenhum sócio poderá transmitir, onerosa ou gratuitamente, as suas quotas a terceiro sem conceder aos outros sócios a possibilidade de exercerem o direito de preferência. A transmissão de quotas entre os sócios e seus herdeiros é livre.

2. Salvo se todos os sócios da Sociedade acordarem por escrito em sentido diverso, qualquer transmissão de quotas deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão, a favor do adquirente das quotas, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou ilíquidos, que o transmitente detenha sobre a Sociedade, seja a que título for, incluindo suprimentos.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Assembleia de Sócios

ARTIGO 9.º

(Natureza da Assembleia de Sócios)

Quando devidamente constituída, a Assembleia de Sócios representa todos os sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles desde que tenham sido tomadas de acordo com a lei aplicável e com estes estatutos.

ARTIGO 10.º

(Constituição da Assembleia de Sócios)

1. A Assembleia de Sócios é o órgão principal da Sociedade, e é constituída pelos sócios.

2. Qualquer sócio com direito de voto pode ser representado na Assembleia de Sócios por outro sócio com direito de voto, mediante procuração escrita ou carta mandadeira ou assinatura reconhecida notarialmente, devendo tal procuração ou carta mandadeira ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 11.º

(Mesa da Assembleia de Sócios)

A Assembleia de Sócios terá 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, sendo este indicado pelo presidente na altura da reunião.

ARTIGO 12.º

(Convocatória e Procedimentos da Assembleia de Sócios)

1. A Assembleia de Sócios será convocada pelo seu presidente ou qualquer pessoa que o substitua, dentro dos prazos e pelos meios estabelecidos por lei. As reuniões extraordinárias da Assembleia de Sócios serão convocadas mediante solicitação de um dos outros órgãos da Sociedade ou pelo menos de 2 (dois) sócios.

2. O presidente convocará a Assembleia de Sócios por notificação escrita, que indique a data, hora e local (que se presume ser a sede da Sociedade, excepto indicação diversa) e a ordem dos trabalhos. A notificação será enviada com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo permitida uma antecedência inferior no caso de reuniões urgentes.

ARTIGO 13.º

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia de Sócios reúne-se dentro dos primeiros três meses de cada ano, para deliberar sobre os assuntos previstos na lei.

ARTIGO 14.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia de Sócios serão tomadas por maioria dos votos expressos em cada reunião, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos requirem maioria qualificada.

2. É requerida a aprovação unânime dos sócios nas seguintes matérias:

- a) Dissolução ou liquidação da Sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social e emissão de obrigações;
- c) Criação ou emissão de quaisquer novas quotas;
- d) Alterações dos estatutos.

SECÇÃO II

Conselho de Gerência

ARTIGO 15.º

(Natureza e composição do Conselho de Gerência)

1. A Sociedade será administrada e representada por um conselho de gerência, composto por três membros, dois dos quais serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

ARTIGO 16.º
(Poderes da Gerência)

Para além de quaisquer outras competências que lhe possam ser conferidas por lei ou por estes estatutos, a Gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Definir e constituir a estrutura executiva da sociedade;
- b) Preparar planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia de Sócios;
- c) Aprovar o plano de acção anual e o orçamento a serem submetidos à aprovação da Assembleia de Sócios;
- d) Decidir acerca da celebração de quaisquer contratos entre a Sociedade e os seus sócios;
- e) Negociar com terceiros quaisquer financiamentos de que a Sociedade careça para a prossecução das suas actividades;
- f) Identificar e avaliar quaisquer novas oportunidades de negócio;
- g) Constituir direitos reais de garantia sobre os bens da Sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais em Sociedades, sujeito à ratificação da Assembleia de Sócios;
- i) Aprovar e celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços;
- j) Alienar, adquirir ou onerar bens móveis ou imóveis;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Sócios;
- l) Elaborar e implementar os regulamentos internos da Sociedade e as instruções que possam revelar-se necessárias ao cumprimento dos sócios;
- m) Executar todos os actos e decidir sobre todas as matérias que não recaiam no âmbito das competências de outros órgãos da Sociedade, nos termos destes estatutos;
- n) Em geral, decidir sobre qualquer assunto relevante sobre a gestão, funcionamento e estratégia da sociedade que extravase as responsabilidades de gestão corrente do Director Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências da Gerência)

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da legislação angolana e dos estatutos, a Gerência terá as seguintes responsabilidades:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Gerência e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- d) Em geral, coordenar as actividades da Gerência e assegurar o respectivo funcionamento;
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões da Gerência e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;
- f) Organizar o quadro de pessoal da Sociedade e contratar e despedir empregados, exercendo o correspondente poder disciplinar sobre os mesmos; e
- g) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir, acordar em arbitragens, assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO 18.º
(Reuniões e quórum do Conselho de Gerência)

1. A Gerência terá reuniões ordinárias mensalmente. Podem ser realizadas reuniões extraordinárias a solicitação de qualquer dos membros. O quórum para as reuniões é de 2 (dois) membros.

2. O Presidente deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local (assumindo-se ser a sede, salvo indicação em contrário) e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

ARTIGO 19.º
(Deliberações do Conselho de Gerência)

1. As deliberações da Gerência serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo as seguintes matérias, que exigem unanimidade:

- a) Venda, transferência ou outra forma de disposição de uma parte significativa do património da sociedade;
 - b) Arrendamento ou concessão de qualquer propriedade de valor superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América);
 - c) Aprovação de acordos de «joint venture», consórcio, agrupamento complementar de empresas, de constituição ou a aquisição de participações em sociedades e acordos de partilha de lucros;
 - d) Aprovação de qualquer contrato ou acordo com os seus sócios;
 - e) Aprovação de planos estratégicos plurianuais ou outros planos ou orçamentos de longo prazo.
2. Cada gerente terá direito a 1 (um) voto.

ARTIGO 20.º
(Delegação de competências e procuradores)

A Gerência pode delegar competências em outras pessoas para executarem quaisquer actos dentro do âmbito das

suas competências e deveres, nomeadamente para o exercício de competências de gestão e representação da Sociedade, conforme entenda adequado.

ARTIGO 21.º
(Forma de vinculação)

A Sociedade obriga-se perante terceiros pela(s) assinatura(s):

- a) De 2 (dois) gerentes;
- b) Do mandatário constituído por procuração.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 22.º
(Fiscalização)

As actividades da Sociedade serão fiscalizadas por um Fiscal-Único ou por uma firma de auditores que satisfaça os requisitos legais.

ARTIGO 23.º
(Presença nas reuniões do Conselho de Gerência)

As entidades que exercerem a actividade de fiscalização poderão estar presentes nas reuniões da Gerência, sem direito de voto ou de intervenção nos trabalhos, excepto quando convidados a fazê-lo pela gerência.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 24.º
(Distribuição de dividendos)

A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais. Os sócios poderão deliberar o pagamento antecipado de dividendos, na medida em que tal seja permitido por lei.

ARTIGO 25.º
(Dissolução e liquidação da Sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á e os seus negócios serão liquidados, quando ocorra a primeira das seguintes situações:

- a) A deliberação unânime de dissolução tomada por todos os sócios;
- b) A venda ou outra forma de alienação da totalidade ou da quase totalidade do património da Sociedade;
- c) Outra causa de dissolução da Sociedade, prevista na lei aplicável.

2. Na liquidação da Sociedade, todos os sócios da Sociedade desempenharão as funções de liquidatários, podendo nomear uma ou mais pessoas para assisti-los. Os liquidatários procederão diligentemente à liquidação dos negócios da Sociedade e farão as partilhas finais, nos termos aqui previstos. Os custos da liquidação serão suportados e contabilizados como despesas da Sociedade.

(15-17001-L02)

Espaços de Luxo, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Filipe Lourenço António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 324 A;

Segundo: — Celmira Patrícia Gama de Sousa, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 6, 6.º andar, Apartamento n.º 61;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível, se

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESPAÇOS DE LUXO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Espaços de Luxo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 324-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificações de documentos, venda de material de escritório e escolar.

decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Lourenço António, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Celmira Patrícia Gama de Sousa respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Filipe Lourenço António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução,stando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a partilha para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17002-L02)

Grupo C.V.C.A., Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Valódia Sirvano Albergário, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Comissariado, Casa n.º 28, Zona 6;

Segundo: — Cecília Isaura Chimbinda Kusoneka, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 73;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO C.V.C.A., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo C.V.C.A., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua do Comissariado, Casa n.º 28, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Valódia Sirvano Albergário e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cecília Isaura Chimbinda Kusoneka, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Valódia Sirvano Albergário, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar na sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17003-L02)

Belo & Tirson, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tirson Armando Pedro Jorge, solteiro, maior, natural de Tala Hady, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua C, Casa n.º 48A, Zona 19;

Segundo: — Belo Manuel de Sousa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua C, Casa n.º 42, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BELO & TIRSON, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Belo & Tirson, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Tala Hady, Rua C,

Casa n.º 48-A, Zona 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, educação e ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, indústria de panificação, exploração de pastelaria, geladaria e gelo, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Belo Manuel de Sousa e Tirson Armando Pedro Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Belo Manuel de Sousa e Tirson Armando Pedro Jorge, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável (15-17005-1)

Cesapom, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída a Cesapom, Limitada, com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, nº 310, que outorga neste acto por si e em nome e representação de seus filhos menores, Marisete Loide Vita Pomba, de 15 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e Edson Pomba, de 10 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CESAPOM, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «Cesapom, Limitada» e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua Lopes Teixeira, Casa n.º 310, Bairro Neves Bendinha, Kilamba Kiaxi, Município de Luanda.

2. Por simples decisão da gerência a sociedade pode transferir a sede social para outro local do território nacional.

3. Poderá, ainda, a sociedade, com observância das disposições legais aplicáveis, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços, venda de todo tipo de acessórios e peças, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, transitário e transporte, indústrias, agro-pecuária, agricultura, saúde, educação, telecomunicações, transporte, exploração, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, farmácia, livraria, comercialização de combustíveis e lubrificantes, *rent-a-car*, venda de carros, exploração e venda de diamante, exploração e venda de petróleo, importação e exportação, avicultura, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de AOA. 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social corresponde à soma de 3 (três) quotas, uma no valor nominal de AOA 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cesário Amado Pomba e duas no valor nominal de AOA. 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Marisete Loide Vita Pomba e Edson Vita Pomba.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem prévio consentimento da sociedade, quando devido.

2. O mesmo acontecendo se for decretado judicialmente a falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO 8.º
(Prestação suplementar)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e aprovação das contas referentes ao ano civil transacto e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem dos avisos convocatórios;
- b) Em sessão extraordinária por solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

2. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de um dos seguintes meios: anúncios públicos na comunicação social, carta, fax, ou correio electrónico.

ARTIGO 10.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios, conforme for deliberado em Assembleia.

ARTIGO 11.º
(Representação de sócios)

1. Os sócios poder-se-ão fazer representar, mas reuniões da Assembleia Geral, por terceiros, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, ou por procuração.

ARTIGO 12.º
(Administração e representação da sociedade)

1. A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, incumbe ao sócio Cesário Amado Pomba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 13.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social, reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade far-se-á extrajudicialmente, competindo aos sócios as funções de liquidatários.

ARTIGO 15.º
(Fórum)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º
(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 17.º
(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá, logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluído comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição, registo, instalação e início de actividade da sociedade.

(15-17013-L02)

MA & BE, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Luísa Sebastião Manuel, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 270, 9.º andar, Apartamento n.º 91;

Segundo: — Bernarda da Silva Santana e Silva, casada com Jorge Luís Viana dos Santos Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Cesário Verde, Casa n.º 38;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá por termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MA & BE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MA & BE, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 53-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escolas de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina automotriz, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobresselentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representação comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Bernarda da Silva Santana e Silva e Maria Luísa Sebastião Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Bernarda da Silva Santana e Silva e Maria Luísa Sebastião Manuel, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura das 2 gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17014-L02)

Eu Amo Acessor (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingas Nair Garcia da Silva, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício M 14, 4.º, Apartamento 42, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Eu Amo Acessor (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto, Rua 5, Casa n.º 5, registada sob o n.º 5.451/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EU AMO ACESSOR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Eu Amo Acessor (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto, Rua 5, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro

local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de bijuteria, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Domingas Nair Garcia da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em livro por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004.

Simple-Ideas, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Licenciado em Direito, perante o Notário-Adjunto, foi constituída entre Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante o Notário-Adjunto, foi constituída entre Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre

Primeiro: — Ivan Gilberto de Sá Sequeira, casado com Célia Vanessa Pitra Pereira dos Santos, sob o registo de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano de Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Alvalade, Rua José de Oliveira Barbosa, n.º 13, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga.

Segundo: — Vera Gize La Fragoso de Moura, residente maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Albano Machado, Casa n.º 6, 1.º Andar, Zona 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa ANIFIL, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SIMPLE-IDEAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Simple-Ideas, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua José Barbosa, Casa n.º 132, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ivan Gilberto de Sá Sequeira e Vera Gizela Frago de Moura, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 1 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17032-L03)

JHC — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Juelma Sílvia Inácio, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Centralidade do Sequele, Bloco 12, Prédio 21, Apartamento 302;

Segundo: — Honória Antónia Inácio Manuel, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Centralidade do Sequele, Bloco 12, Prédio 21, Apartamento 302;

Terceiro: — Carla Inácio Gaspar, menor, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Centralidade do Sequele, Bloco 12, Prédio 21, Apartamento 302.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JHC — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JHC — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequele, Rua 49, Casa n.º 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de

empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, agente de viagens, pachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gás e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representação comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, educação e ensino geral, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Juelma Sílvia Inácio e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma pertencentes às sócias Honória Antónia Inácio Manuel e Carla Inácio Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Juelma Sílvia Inácio, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.
2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17006-L02)

Xavito & Elizeth, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo

Sapalo, Notário-Adjunto, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Henriques Domingos Quiteque Xavier, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Prenda, Rua 8.º Esquadra, Casa n.º 17, Zona 6;

Segundo: — Elizeth Martinho Quintas, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Bairro Prenda, casa sem número, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XAVITO & ELIZETH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Xavito & Elizeth, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 32, Projecto Zona Verde, casa sem número (junto a Fábrica Angovidro), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Henriques Domingos Quiteque Xavier e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elizeth Martinho Quintas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Henriques Domingos Quiteque Xavier, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o acção social lícitada em globo com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, e igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 1.ª de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17030-L)

José Luís de Carvalho (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Luís de Carvalho, solteiro, maior residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo J. Carvalho, n.º 113, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «José Luís de Carvalho (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo J. Carvalho, Casa n.º 113, registada sob o n.º 5.442/15 que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOSÉ LUIS DE CARVALHO (SU), LIMITADA

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, firma e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial unipessoal por quotas com a firma «José Luís de Carvalho (SU), Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data a celebração da escritura de constituição.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem sede na Província de Luanda, município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Zul, Rua Américo J. Carvalho, Casa n.º 113.

2. A sociedade pode, por simples deliberação do sócio-único mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde mais convenha aos negócios da sociedade.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a agricultura, pecuária, aquicultura, turismo e indústria rural.

2. A sociedade poderá, dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais nos termos da lei, podendo nomeadamente:

- a) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- c) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram com objecto da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 1 (uma) quota com valor nominal Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Luís de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

O sócio-único poderá fazer prestações suplementares de capital ou outras prestações acessórias e suprimentos nos termos, prazos e nas condições que venha a deliberar.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em pluripessoal.

ARTIGO 7.º
(Gerência e representação)

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em próprio ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente da sociedade pode constituir mandatários/procuradores, delegando competência para celebrar deter-

minados negócios ou espécies de negócios, desde que os poderes delegados sejam determinados para a situação em causa, conferindo para o efeito a respectiva procuração.

3. É vedado aos gerente e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, fianças, avais ou documentos semelhantes.

4. O sócio-único pode nomear uma pessoa estranha à sociedade para assumir o cargo e funções de gerência.

ARTIGO 8.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único são de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, nas sociedades pluripessoais e devem ser lavradas em acta por ele assinada e registada em livro de actas.

ARTIGO 9.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal destinada à formação ou à reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer outros fundos ou destinos especiais criados pelo sócio-único, reverterão a seu favor.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade faz-se nos termos da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação comercial.

ARTIGO 13.º
(Disposições aplicáveis)

No omissão regularão as decisões do sócio-único, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação avulsa.

(15-17011-L02)

NEWATXI — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Juliana André Combo, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º;

Segundo: — Pedro Manuel José, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro Kimpangi, Casa n.º 130;

Terceiro: — Manuel José Carolina, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, Casa n.º 5451;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NEWATXI — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NEWATXI — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social no Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro 11 de Novembro, Rua do Hospital Municipal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, catering, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agenciamento de viagens, gestão, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo,

electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Manuel José e Juliana André Combo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Carolina.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Pedro Manuel José e Manuel José Carolina, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17009-L02)

Bemdaltch Group, Limitada

Certifico que, por escritura de sete de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi transformada a sociedade «Bemdaltch Group, S.A.», para sociedade «Bemdaltch Group, Limitada», que vai se reger pelo disposto em documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BEMDALTCH GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Bemdaltch Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Nova Urbanização, Rua da Sonda, Quarteirão 36-B Talho, Casa n.º 36-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, indústria, pesca indústria e comercial, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, informática, telecomunicações, gestão e consultoria informática e outras, construção civil e obras públicas, consultoria e fiscalização de obras, elaboração e análise de projectos de engenharia, execução e gestão de projectos, venda de materiais de construção e seus derivados, gestão de empresas, promoção e gestão imobiliária, captação, armazenamento, engarrafamento e comercialização de água mineral, confecções, transportes marítimo, terrestre e camionagem, transitários, plastificação de documentos, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas, de ocasião, oficina auto, oficina de frio, venda de mobiliário e material de escritório, material escolar e mobiliário de lar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros e de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de lubrificantes, medicamentos, materiais cirúrgicos, equipamentos médicos, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração de parque de diversões, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviços, ensino geral, jardim de infância e creche, escola de línguas, cultura, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Sebastião Vicente e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Alexandre Quianda da Conceição, Tucayana Tamara Quianda da Conceição, Maria Isabel Quianda da Conceição, Tchissola Nayara Quianda da Conceição e Ismael Dalton Quianda da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Sebastião Vicente João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17010-1.00)

Empreendimentos Georkel, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Júlio Alberto Domingos de Almeida Lopes, casado com Rosa Maria de Paixão de Almeida Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Tombwa, Bairro Cambanda, Casa n.º 83, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Margarida Augusta Francisco, solteira, maior, natural do Tombwa, Província do Namibe, onde reside habitualmente, no Município do Tombwa, Bairro Cambanda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, Lourdes Mingas, Católica.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMPREENDIMENTOS GEORKEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Empreendimentos Georkel, Limitada», com sede social na Província do Namibe, Município do Tombwa, Bairro Cambanda, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Margarida Augusta Francisco e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio Albérico Domingos de Almeida Lopes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Margarida Augusta Francisco, que

fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17012-L02)

Makima & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 294-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mário Domingos Kihola, casado com Madalena Miguel José Papa Kihola, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala II, Casa n.º 61;

Segundo: — Madalena Miguel José Papa Kihola, casada com Mário Domingos Kihola, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Chicala II, Casa n.º 61;

Terceiro: — Abner Miguel Kihola, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 61;

Quarto: — Maura Miguel Kihola, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Setembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAKIMA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Makima & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Capalanga, Rua do Jean Piaget, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medica-mentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário Domingos

Kihola e Madalena Miguel José Papa Kiola e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abner Miguel Kihola e Maura Miguel Kihola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mário Domingos Kihola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17006-L02)

MRAN (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Adalberto de Jesus Domingos Nhiala, casado com Márcia Andréa Baessa de Azevedo Nhiala, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Casa n.º 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MRAN (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro dos Mulenvo, Rua Santo Agostinho, casa sem número (próximo da Escola da Beata Liudina), Travessa 9, registada sob o n.º 1131/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
MRAN (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MRAN (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro dos Mulenvos, Rua Santo Agostinho, casa sem número (próximo da escola da Beata

Liudina), Travessa 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, indústria, agricultura, cyber café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, pasteleira, indústria panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adalberto de Jesus Domingos Nhiala.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Adalberto de Jesus Domingos Nhiala, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, nem como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 14/1998, de 13 de Fevereiro.

(15-17031-L)

AMA — Mirabilis Perfumaria, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2011, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Gerente Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Licenciado Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre: *Primeiro:* — «Caduary, Limitada», com sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua João de Castro, n.º 37-39;

Segundo: — Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, casado com Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer;

Terceiro: — Ângela Maria de Carvalho Feijó da Silva Lemos, casada com João Carlos da Silva Lemos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Edifício Torre Ambiente, Apartamento 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMA — MIRABILIS PERFUMARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AMA — Mirabilis Perfumaria, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Marechal Broz Tito, Edifício Escom, n.ºs 35/37, 6.º andar A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e

cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, uma no valor de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «Caduary, Limitada» e duas iguais de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Amarildo Délcio de Carvalho Viegas e Ângela Maria de Carvalho Feijó da Silva Lemos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à Domingas António de Carvalho Feijó e aos sócios Amarildo Délcio de Carvalho Viegas e Ângela Maria de Carvalho Feijó da Silva Lemos, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as assinaturas de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17033-L03)

C.C.A.V. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Carlos Alberto Cavuquila, casado com Irene Gabriela Joaquim Cavuquila, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 17, Casa n.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C.C.A.V. (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Condomínio Nova Vida II, Bloco E, 1.º Andar, Apartamento 202, registada sob o n.º 1134/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C.C.A.V. (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.C.A.V. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Condomínio Nova Vida II, Bloco E, 1.º Andar, Apartamento 202, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social assessoria jurídica, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pesca, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina de assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Alberto Cavuquila.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Carlos Alberto Cavuquila, astando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17035-L03)

T.P.F. — Diogo Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 3 a 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da sociedade «T.P.F. Diogo Comercial, Limitada».

No dia 29 de Setembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante; Tomás Manuel Pedro Diogo, solteiro, maior, natural da Província de Malanje,

residente habitualmente em Luanda, na Rua 19, casa s/n.º Bairro Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Cacuso, titular do Bilhete de Identidade n.º 000131665ME010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Agosto de 2015, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores, Emanuel Tomás Itile Diogo, de 11 anos de idade, natural de Cacuso, Província de Malanje, Registado sob o n.º 5446, folhas n.º 85, Livro n.º 28 ano 2012, na Conservatória de Malanje, aos 19 de Dezembro de 2012; Francisco Tomás Mateus Diogo, natural de Cacuso, Província de Malanje, Assento de Nascimento n.º 1888/2015, emitido pela Loja dos Registos Civil de Cacuso, aos 24 de Agosto de 2015, e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ele e os seus representados uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «T.P.F. — Diogo Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Km 9/B, Município de Viana, podendo, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Tomás Manuel Pedro Diogo e as outras duas quotas de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Emanuel Tomás Itile Diogo e Francisco Tomás Mateus Diogo, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Documento Complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim notária-adjunta;
- Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco SOL, aos 16 de Agosto de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE T.P.F. — DIOGO COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «T.P.F. — Diogo Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Km9/B, Casa n.º 19, Município de Viana, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social: comércio geral, grosso retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, formação profissional, consultoria jurídica, fiscalização, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, avicultura, transportes, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, venda de material escolar e escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção civil, venda de mobiliário, telecomunicações, cyber café, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festas, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimentos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00, (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tomás Manuel Pedro Diogo e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios, Emanuel Tomás Itile Diogo e Francisco Tomás Mateus Diogo.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tomás Manuel Pedro Diogo, que é dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, ficando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdictado, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em conformância legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro de 2004, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Mendes Meonda*. (15-17045-L07)

Escola Noé Ndeutapo Luterana, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Setembro de 2015, com início a folhas 99 a folhas 100, do livro de Notas n.º 3-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo e perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Filipe Cambongue Wima, viúvo, natural do Huambo, Província de Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, Rua Teixeira de Sousa, Casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000640061HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 14 de Dezembro de 2007;

Segundo: — Nicolau Feliciano Sandambongo, casado com Luciana Eyala Sandambongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São Pedro, Rua X, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000920249HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Maio de 2013;

Terceiro: — João Kaála Wima, casado com Estrela Lídia Elias Wima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catchiungo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Benfica, Zona A, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000616447HO032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Escola Noé Ndeutapo Luterana, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 14 de Setembro do ano de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Escola Noé Ndeutapo Luterana, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Benfica.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a educação pré-escolar, ensino primário, ensino geral, formação profissional básica, formação média técnica, formação média normal, ensino superior, formação profissional, saúde e acção social, comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 3 (três) quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Filipe Cambongue Wima, Nicolau Feliciano Sandambongo e João Kaála Wima, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço

e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios por acta as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral ordinária ou extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estiverem presentes sócios que detenham, pelo menos, mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este estatuto de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se algum dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Filipe Cambongo Wima, Nicolau Feliciano Sandambongo e João Kaála Wima, sendo sempre necessária a assinatura conjunta de dois deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal-único, auditor/perito, contabilista ou sociedades de auditores/peritos e contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, em prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições FinaisARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(15-16944-L13)

TBEA (Angola), Co. (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que «TBEA Co., Ltd», com sede na República Popular da China, Cidade de Changji, Rua Yan Na Nan, Região Autónoma de Xinjiang, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «TBEA (Angola), Co. (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.431/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TBEA (ANGOLA), CO. (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Da denominação e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação de «TBEA (Angola), Co. (SU), Limitada», abreviadamente designada «TBEA Angola».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Da sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede social nem Luanda, Município de Belas, condomínio Cajueiro, Talatona, Rua do Dande, Casa n.º A-8, Luanda-Angola, podendo por deliberação da Gerência, deslocar-la para qualquer ponto do território nacional.

2. A sociedade, por deliberação da Gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, ou outras formas de representação social, desde que consideradas necessárias, para o melhor cumprimento do seu objecto social.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Das operações sociais)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a Gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus, logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 4.º
(Do objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços diversos, podendo também exercer outras actividades, permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade, designadamente:

- a) Fabricação, comercialização, inspecção, reparação, instalação, recuperação, serviços de transporte e de consultoria técnica relacionada a transformadores, reactores, indutores mútuos, cabos e fios e outros sistemas e equipamentos mecânicos eléctricos;
- b) Fabricação, pesquisa e desenvolvimento técnico e a prestação de serviços de consultoria relacionada a produtos do sector energético;
- c) Exploração e processos e de produtos minerais;
- d) Pesquisa, execução e a prestação de serviços de consultoria no sector das energias renováveis, das tecnologias do ambiente, protecção da construção e da utilização dos recursos hídricos e dos equipamentos de construção;
- e) Fabricação, instalação e a prestação de serviços no sector da energia solar, células, componentes de bateria, controladores, inversores, baterias acumuladoras e outros componentes e acessórios do sistema solar e equipamentos ambientais;
- f) Elaboração de Projectos, construção, instalação e manutenção dos sistemas solares de *off-grid* e

integração de PV e sistemas de PV/vento, sistemas de PV/motor diesel e outras obras das séries das energias novas;

g) Elaboração de Projectos, fabricação e instalação da obra de abastecimento do calor centralizado solar, desenho e fabricação dos produtos solares de PV;

h) Serviços de empreitada no exterior das estações de transmissão e transformação, das estações hidroeléctricas, das estações termoeléctricas e de empreitada em geral na indústria electromecânica;

i) Importação e comercialização de equipamentos e materiais para as empreitadas acima referenciadas e para o sector eléctrico em geral;

j) Comercialização de material e equipamento importado, serviços de empreitada voltados à execução de obras para o sector eléctrico;

k) Importação e exportação de mercadorias e tecnologias;

l) Apresentação para importação e exportação de mercadorias e tecnologias em geral (excepto as mercadorias e tecnologias proibidas ou limitadas por lei);

m) Serviços de purificação de água, e actividades no sector alimentício e de bebidas;

n) Instalação de sistemas eléctricos e hidráulicos em geral.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares destas.

ARTIGO 5.º (Do capital social)

O capital social está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), pertencente à sócia-única «TBEA Co., Ltd».

ARTIGO 6.º (Dos suprimentos e outras prestações acessórias)

1. O sócio-único poderá ser chamado a fazer prestações suplementares de capital, proporcionalmente à sua participação no capital social da sociedade.

2. O sócio-único poderá, igualmente, ser chamados a fazer empréstimos de dinheiro ou coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos) ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

3. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados.

4. As prestações suplementares de capital, os suprimentos ou as outras prestações acessórias poderão vir a ser transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio-único, no momento do contrato respectivo.

5. Mediante deliberação da Assembleia Geral, do capital social, poderão ser exigidas ao sócio-único prestações suplementares de capital, cujo montante global máximo será em dez vezes, o valor do capital social e que será obrigatoriamente realizada pelo sócio-único.

6. O contrato de suprimento deverá constar de documento escrito.

ARTIGO 7.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre se o cedente for sócio-único e empresas do mesmo Grupo Económico.

ARTIGO 8.º (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral e a Gerência.

ARTIGO 9.º (Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Gerência são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação de novos membros.

ARTIGO 10.º (Das Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral representa o sócio-único, sendo as suas deliberações vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e um secretário.

3. O presidente, ou o seu mandatário, será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos.

4. Sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou por este estatuto à Assembleia Geral, esta deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) A redução ou aumento do capital social da sociedade;

b) A modificação dos estatutos da sociedade ou dos direitos sociais;

c) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

d) A autorização para a compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;

e) A aprovação de celebração de acordos bancários e outros acordos financeiros que não estejam previstos no plano e orçamento anual;

f) A modificação do objecto social da sociedade;

g) A apreciação dos relatórios anuais de gestão, aprovação das contas anuais e da aplicação dos resultados apurados;

- h) A eleição ou destituição dos membros da Gerência;
- i) A aprovação de formas de cooperação com formação de «joint-venture», da aquisição do capital de outras empresas ou da abertura de sucursais no exterior;
- j) A aprovação para a assinatura de qualquer acordo de associação ou acordo de repartição de lucros com qualquer pessoa física ou jurídica;
- k) Aprovar as políticas de recrutamento, integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional.

5. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, a pedido da Gerência ou de mandatário, se o houver.

6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Gerência, ou do sócio-único, proceder à convocação da Assembleia Geral, por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação, aos membros da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 15 dias de antecedência, indicando a data, hora, local da sua realização e ordem de trabalhos, acompanhada de todos os documentos a analisar.

ARTIGO 11.º (Da gerência)

1. A administração da sociedade será exercida por uma Gerência plural ou singular eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por uma ou mais vezes.

2. A Gerência é o órgão da sociedade que detém os mais amplos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, dentro dos limites da lei e destes estatutos e, designadamente para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras, podendo em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, confessar, desistir, transaccionar ou comprometer-se em arbitragens.

3. A Gerência tem ainda os seguintes poderes:

- a) Negociar e assinar todos os actos e contratos relativos à sociedade, e ainda adquirir bens móveis ou imóveis;
- b) A celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades do mesmo ramo;
- c) Definir e executar os planos e estratégias da sociedade e gerir os seus negócios;
- d) Designar outros gestores da sociedade;
- e) Aprovar a criação de qualquer encargo fixo ou variável, ónus (que não seja um ónus criado por mera operação do objecto da sociedade) ou outro direito de garantia sobre todo ou parte do

empreendimento, propriedade ou bens da sociedade e na generalidade, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia;

- f) Adoptar, modificar e aprovar os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- g) Autorizar e aprovar a assunção de qualquer dívida ou empréstimo;
- h) Aprovar os manuais e regulamentos, o quadro de pessoal, suas remunerações e organização da sociedade;
- i) Elaborar e executar os planos de recrutamento, integração e formação de pessoal, promovendo a integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional;
- j) Aprovar a nomeação ou exoneração e remuneração dos directores.

4. A Gerência reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada, a pedido dos seus membros ou de mandatário, se o houver.

5. As reuniões da Gerência poderão ser convocadas através de carta ou telecópia, enviadas aos Gerentes, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º deste pacto social, com pelo menos (três) dias de antecedência relativamente à data da reunião, formalidade que poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os Gerentes.

6. As deliberações da Gerência são tomadas por unanimidade, pelo que, na falta de consenso, a matéria controvertida será decidida por deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

7. As deliberações da Gerência serão levadas ao conhecimento do sócio-único, através da respectiva acta.

8. As reuniões da Gerência serão somente consideradas válidas com a presença de todos os seus membros.

9. As procurações outorgadas em nome da sociedade ou serão sempre pelos gerentes e/ou pela Assembleia Geral, devendo prever poderes específicos e ter prazo de no máximo, 1 (um) ano, excepto aquelas para fins judiciais ou quando um órgão financiador exigir que sejam emitidas por maior prazo.

ARTIGO 12.º (Representação)

A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura de:

- a) Um gerente;
- b) Qualquer mandatário, nos termos do mandato.

ARTIGO 13.º (Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas, as quais serão assinadas por todos os intervenientes e conterão as deliberações tomadas.

ARTIGO 14.º
(Plano de contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 15.º
(Comunicação)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com eles relacionados deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por carta para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constitua prova adequada da entrega, serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 16.º
(Da dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio-único, em Reunião de Assembleia Geral para o efeito.

2. Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, os gerentes poderão ser designados liquidatários e procederão nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Da legislação aplicável)

O presente pacto social rege-se pela Lei Angolana.

ARTIGO 18.º
(Da resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios resultantes da interpretação e implementação do presente Acordo e que não possam ser solucionados por via amigável devem ser resolvidos por recurso à Arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho sobre a Arbitragem Voluntária.

2. A arbitragem, que será realizada em Luanda-Angola e em português, sob a égide da legislação angolana, obedecerá a todas as previsões do Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC), devendo ser realizada por 3 (três) árbitros, eleitos de acordo com o referido regulamento.

3. A sentença arbitral será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) à conveniência do Tribunal Arbitral, a contar da submissão da documentação aos árbitros.

4. O sócio-único obriga-se a aceitar, como definitiva e exequível, a decisão a ser proferida pelo Tribunal Arbitral, renunciando, em consequência, ao recurso ao judiciário, sem prejuízo do disposto no artigos 34.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

5. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos.

6. Os custos da arbitragem serão suportados pela parte que for considerada vencida, de acordo com o laudo arbitral.

7. Fica desde já eleito o Tribunal Provincial de Luanda, como sendo o competente para apreciar todas as questões que, por urgência ou impedimento, nos casos previstos na lei, não possam ser submetidos à arbitragem, bem como a execução das mesmas.

(15-1706)

Zoldiam, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 65 do livro de notas para actas da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Antónia Gervásio Manuel Zola, solteiro, maior, natural da Moçambique, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 57; Fátima dos Santos Freitas, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama das Brumélias, Casa n.º 4; e os menores Simão Igor Ferreira Zola, de 5 anos de idade e Melquisedeque Freitas Zola, de 3 anos de idade, ambos naturais de Luanda e residentes habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 57;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, ileg

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ZOLDIAM, LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Zoldiam, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Bairro Camama, Rua das Bromélias, Projecto Jardim de Éden, n.º 4.

a) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro da Província de Luanda, podendo ser nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no âmbito do território nacional;

b) A criação fora do território angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

- a) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço não especificada; exploração de mineiros e minerais, gestão de participações, comércio geral por grosso e a retalho, comércio de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações e fluviais, comércio de viaturas novas e usadas, serviços de táxis rodoviários, serviço de *rent-a-car*;
- b) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Gervásio Manuel Zola;
- b) Três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fátima dos Santos Freitas, Simão Igor Freitas Zola e Melquisedeque Freitas Zola, respectivamente.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio António Gervásio Manuel Zola que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;
- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abominações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades

especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17016-L02)

PC — Paula Celma, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Paula Josefa Quiala, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 37;

Segundo: — Cecília Isabel Quiala, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 31, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PC — PAULA CELMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PC — Paula Celma, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Gamek a Direita, Rua da Igreja Católica, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimo-

niais, exploração de jardim de infância e ATL, educação, cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e reparação de gelos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Paula Josefa Quiala e Cecília Isabel Quiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Paula Josefa Quiala e Cecília Isabel Quiala, que ficam desde já nomeadas gerentes, ficando uma das assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples maioria registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever prazos especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e em demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem, caso não haja falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo

ial licitado em globo com obrigação do pagamento do sivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em alidade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da marca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17034-L03)

Angoisó Internacional (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 30 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Muanza Henrique Júnior, solteiro, maior, natural do Sambizanga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Casa n.º 20, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Angoisó Internacional (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro da Maianga, Rua António Barros, Casa n.º 56, registada sob o n.º 1.227/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 10 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGAISÓ INTERNACIONAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angoisó Internacional (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da

Maianga, Bairro Maianga, Rua António Barros, Casa n.º 56, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Muanza Henrique Júnior.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17099-L15)

Natma Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Natânio Macuaca Massiala, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Deolinda Rodrigues, Rua do Comércio, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Natânia Felizarda Neto Massiala, de 10 anos de idade e Óscar Dilo Diana Massiala, de 6 anos de idade, ambos naturais de Cabinda e comigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, Lourdes Mingas Cativa.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NATMA SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Natma Service, Limitada», com sede social na Província de Cabinda,

Município de Cabinda, Bairro Deolinda Rodrigues, Comércio, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, apicultura, pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comércio de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, aluguer de *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, seus acessórios, venda e reparação de veículos autónomos, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plásticos, de documentos, venda de material de escritório e decoração, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumaria, relações públicas, pastelaria, panificação, representação comercial e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Natânio Macuaca Massiala, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Óscar Diana Massiala e Natânia Felizarda Neto Massiala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Natânio Macuaca Massiala.

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, dando-lhe (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social citado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17017-L02)

A.T. — Andefame & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Alice Bernice Gonçalves Elias Tomás, casada com Simão Francisco Tomás, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Dangeraux, Zona 20, casa sem número, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Angelica Alice Gonçalves Elias, de 14 anos de idade, Desidério Elias Tomás, de 9 anos de idade, Fábio Elias Tomás, de 7 anos de idade e Melvire Ulima Elias Tomás, de 1 ano de idade, todos naturais de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

A.T. — ANDEFAME & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.T. — Andefame & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereux, Rua da Girafa, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens,

construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente 60%, pertencente à sócia Alice Bernice Gonçalves Elias Tomás e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente 10%, cada uma, pertencentes aos sócios Angelica Alice Gonçalves Elias, Melvire Utima Elias Tomás, Desidério Elias Tomás e Fábio Elias Tomás.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alice Bernice Gonçalves Elias Tomás, que com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência da sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou em demais casos legais, todos os sócios serão liquidados e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordadas, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, sob igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17098-1)

Microestrela (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 25 do livro-diário de 30 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ricardo Francisco Ramos Zango, casado com Júlia Tietie Dombela José Zango, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Rangel, Residente na Província de Luanda, Bairro Futungo, Sector B, Casa n.º 16, G, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Microestrela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Missão, casa sem número, registada sob o n.º 1.236/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 16 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MICROESTRELA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Microestrela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua da Missão, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil, obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio

e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ricardo Francisco Ramos Zango.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único e por Júlia Tietie Dombela José Zango, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17100-L15)

C.Mutombo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11 do livro-diário de 1 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Câmia Zanett Joaquim Pascoal Mutombo, casada com Adilson dos Santos Francisco Mutombo, sob o regime de comunhão de bens, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edif-v17, 1.º andar, Apartamento n.º 14, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C.Mutombo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, KK Cinco Mil, casa sem número, registada sob o n.º 1.242/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE C.MUTOMBO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.Mutombo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, KK Cinco Mil, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, serviços de salão de festas, eventos e decoração, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica,

comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de dutos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de pedras preciosas, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, reparações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de obras de arte e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Câmia Zanett Joaquim Pascoal Mutombo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, nem como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às das decisões da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacitação da sócia-única, continuando a sua existência até ao falecimento da sócia-única, sobrevivendo a seus herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdicta, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17108-L15)

Canto dos Carros (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7 do livro-diário de 1 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alexandre Dias dos Santos, casado com a Sra. Maria Rodrigues da Costa Dias dos Santos, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de S. João de Belas, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Caju, constituiu a sociedade unipessoal por quotas denominada «Canto dos Carros (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Travessa LARDEF, casa sem número, registada sob o n.º 1.240/15, e se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CANTO DOS CARROS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Canto dos Carros (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Travessa LARDEF, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agri-

cultura, informática, manutenção de automóveis, promoção de práticas associativas, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alexandre Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17109-L15)

CH. — Marítima, Limitada

Certifico que, com início de folhas 9 a 10 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Ch. - Marítima, Limitada».

No dia 2 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido cartório, compareceram como outorgantes;

Primeiro: — Mateus Chuva, solteiro, maior, natural do Dombe Grande Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua Samba n.º 27, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000687985BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 4 de Março de 2015;

Segundo: — Samy Pascoal Mateus da Silva Chuva, casado com Cleide Madalena de Oliveira Silva Chuva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Rua Kwamme Nkrumah n.º 69, 12-E, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000159313BA011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Outubro de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CH. — Marítima, Limitada», com sede em Luanda, Rua do Clube Hípico, casa sem número, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agên-

cias, delegações, estabelecimentos, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o que é no artigo terceiro do seu estatuto e possui o capital, por valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Mateus Chuva e Pascoal Mateus da Silva Chuva, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complexo, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do artigo dois do artigo cinquenta e cinco da Lei da Simplificação da Modernização dos Registos Predial,

Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter tido pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é pensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto

- Documento complementar a que atrás se fez referência assinado pelos outorgantes e por notária-adjunta;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais de Luanda, aos 14 de Agosto de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no BAI, aos 24 de Setembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz-se alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto notarial de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CH. — MARÍTIMA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «CH. Marítima, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Belas, Rua do Clube Hípico, casa sem número, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que lhes convier.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio de combustíveis e seus derivados, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem e seja permitido por lei vigente.

A sociedade pode associar-se a outras entidades comerciais ou estrangeiras, colectivas ou singulares, públicas ou privadas para a prossecução do objecto social a que se propõe. Pode ainda participar no capital social de outras sociedades já constituídas ou a constituir.

4.º

Capital social é de Kz: 100.000 00 (cem mil kwanzas), globalmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal Kz: 50.000.00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percentuais aos sócios Mateus Chuva e Sami Pascoal Mateus Silva Chuva.

1. Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos dela necessitar de acordo com as condições a estabelecer.

5.º

A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida, porém, quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mateus Chuva, que desde já foi nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato;

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra medida judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, ou quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais,

criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas que houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais desde que se elabore uma acta da Assembleia Geral.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e à liquidação e partilha, procederão como para ela se acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência;

Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocatória será feita com a dilatação suficiente para que ele possa comparecer, mas nunca com um prazo superior a sessenta dias.

12.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (15-17052-L07)

Chitema & Irmãos, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 4, verso, a folhas 7 do livro de notas para escrituras de sociedades comerciais n.º 6, se encontra exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade denominada «Chitema & Irmãos, Limitada».

No dia 27 de Agosto de 2015, nesta Cidade do Kuito e no Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, António Francisco Neto da Silva, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Mimoso Chitema Navita Cangoi, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001763670BE033, emitido aos 14 de Fevereiro de 2013, residente actualmente em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro dos Pescadores;

Segundo: — Albano Culembe Navita Cangoi, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001656926BE039, emitido aos 4 de Junho de 2013, residente nesta Cidade do Kuito, Rua 31 de Janeiro;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arrogam em face dos documentos que arquivo neste Cartório Notarial da Comarca do Bié.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Chitema & Irmãos, Limitada», com sede social no Município do Kuito, Bairro Cantiflas, Rua Avenida Lisboa, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, misto a grosso e a retalho, compra e venda de medicamentos, assistência médica e medicamentosa, clínica, compra e venda de materiais de escritório, materiais de construção civil e prestação de serviço, hotelaria e turismo, indústria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas distribuídas da seguinte forma, 1 (uma) do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mimoso Chitema Navita Cangoi e outra do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albano Culembe Navita Cangoi.

Esta escritura reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notarial que fica a fazer parte integrante da presente escritura que os sócios declaram ter lido, tendo o perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.
Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de Noventa dias a contar de hoje.
Instrui o acto:

- Certificado de admissibilidade expedido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015;
 - Documento complementar a que atrás se fez referência. A leitura desta Escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.
- Assinados: Mimoso Chitema Navita Cangoi e Albano Culembe Navita Cangoi. — O Notário-Adjunto, António Francisco Neto da Silva.

Conta única no valor emolumentar de Kz: 10.000,00 na Registada sob o n.º 1426/2015;

Circular n.º 6139/G.M.JDH, Lei n.º 16/14, de 31 de Setembro, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com as disposições na jogadas da alínea a) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 170/2014 de 9 de Agosto.

Nada mais contém a mencionada escritura que para mim foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme ao original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 11 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, António Francisco Neto da Silva.
(15-17046-1)

João Carlos Traguedo-Automóveis, Limitada

Certifico que, com início a folhas 5 a 6, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade «João Carlos Traguedo-Automóveis, Limitada».

No dia 1 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante João Carlos Traguedo Bleck, solteiro, maior, natural da Chibia, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Rua 11, Casa n.º 1, Zona 6, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000698038HA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 27 de Maio de 2012, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores: Geraldo Carlos Coelho Bleck, de 13 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda, Maurício Manuel Bleck, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação.

E pelo outorgante, foi dito:

Que, ele e os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «João Carlos Traguado-Automóveis, Limitada», com sede em Luanda, Rua 21 de Janeiro, Bairro Distrito Urbano da Samba, a qual foi constituída por escritura aos 23 de Novembro de 2010, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 6, IF 366/101125, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Carlos Traquedo Bleck e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Geraldo Carlos Coelho Bleck e Maurício Mayer Bleck, respectivamente;

Que, pela presente escritura o outorgante, em conformidade com a deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, aos 28 de Setembro de 2015, altera o objecto social da aludida sociedade, passando a exercer também as actividades de venda de peças e acessórios diversos de automóveis, venda de motociclos e seus acessórios, prestação de serviços, transporte de passageiros, rent-a-car, importação e exportação e altera o artigo 3.º e do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O objecto social é a venda de peças e acessórios diversos de automóveis, venda de motociclos, bicicletas e seus acessórios, prestação de serviços transportes de passageiros, rent-a-car, importação e exportação, prestação de serviço a empresas não especificadas, comércio a grosso e a retalho. Podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

Disse o outorgante que, continuam firmes e válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Certidão Comercial de Luanda, emitida aos 15 de Junho 2015;
- Escritura de constituição, do 5.º Cartório Notarial de Luanda, aos 23 de Novembro de 2010;
- Acta Avulsa n.º 1 de 28 de Setembro de 2015;
- Diário da República, emitido aos 11 de Março de 2011.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do acto registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a 1 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

(15-17047-L07)

JSMCS — Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico que, com início de folhas 94 a 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «JSMCS — Turismo e Hotelaria, Limitada».

No dia 16 de Setembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Josefa dos Santos Magalhães Castelhana da Silva, casada com Joaquim José Castelhana da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel Província de Luanda, residente habitualmente no Largo do Atlético n.º 210-A Zona 6, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000299557LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Maio 2012;

Segundo: — Joaquim José Castelhana da Silva, casado com a 1.ª outorgante, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua da Missão n.º 77, 5.º Apt G, Zona 4, Bairro Patrice Lumumba, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001851950LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Setembro de 2005.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo mencionado documento de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JSMCS — Hotelaria e Turismo Limitada», com sede em Luanda, Bairro Caope, Município de Cacucaco, podendo, abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente à sócia Josefa dos Santos Magalhães Castelhana da Silva e quota no valor nominal

de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Joaquim José Castelhana da Silva, respectivamente;

Que a sociedade ora constituída reger-se-á pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leituras.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento Complementar a que atrás se faz referência assinados pelos outorgantes e por mim notária- adjunta;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Julho de 2013;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 9 de Setembro de 2015;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JSMCS, LIMITADA

1.º

A sociedade adoptada a denominação de «JSMCS — Hotelaria e Turismo, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Caope, Município do Cacucaco, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representações em todo o território nacional.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

3.º

A sociedade tem como objectivo social, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, prestação de serviços, consultoria, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de bolos, venda de gás de cozinha, escritório, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, estação de serviço, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de material de construção, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projecto de exploração minera e florestal, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, panificação e pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se ao ramo do comércio, conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil) integralmente realizado em dinheiro, dividido e tomado por (2) duas quotas, sendo uma quota de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefa dos Santos Magalhães Castelhana da Silva e uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil) pertencente ao sócio Joaquim José Castelhana da Silva.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, não feita a pessoas estranhas a sociedade fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples dos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em seus actos e contratos em juízo e fora dele, activamente, será exercida pela sócia Josefa dos Santos Magalhães Castelhana da Silva, que fica desde já nomeada gerente, dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte do seu poder de gestão, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: empréstimo de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades por meio de notificação redigidas, aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência; se qualquer sócio estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a publicidade suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas e em igual proporção serão repartidas se as houver.

10.º

Os anos sociais são civis e os balanços serão datados a 1.º de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e publicados até aos fins do primeiro trimestre do ano seguinte, e Março.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, sendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social partilhado em globo, com a obrigação do programa do sócio vivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Por omissão, regularão as deliberações sociais tomadas sob as formas legais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 16 de Novembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina das Meonda*.

(15-17049-L07)

NAIBER — Navegação Angola Ibérica, Limitada

Certifico, que de folhas 33 a 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B - 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala 11, Rua da Luísa Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão e cedência de quotas, designação de novos gerentes da sociedade «NAIBER — Navegação Angola Ibérica, Limitada».

No dia 3 de Agosto de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, a Cargo do Notário, Sala 11, Rua da Luísa Mário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Manuela Morais Cunha, divorciada, natural de Kwanza-Norte, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Ingombota, filha de Robert Schields, n.ºs 3-4-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 12424KN013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Novembro de 1997, que outorga na qualidade de mandatária de: NAIBER — Navegação Agência Internacional Portuguesa,

S.A.», com sede em Portugal, na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 1196, Sala n.ºs 102/104, 4450-012, titular do Contribuinte Fiscal n.º 504509497, e de «Vasco Gallega de Consignaciones, S.A.», com sede em Espanha, Vigo, Calle Pontevedra, n.º 4, 3.º andar.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos mencionados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, eles são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NAIBER — Navegação Angola Ibérica, Limitada», com sede no Namibe, Amílcar Cabral, titular do Contribuinte Fiscal n.º 5161157038, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Loja dos Registos do Namibe com o n.º 1864/2010, sociedade constituída por escritura de 1 de Novembro de 2005, lavrada com início a 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-A-2.ª Série, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americano), dividido e representado por 2 (duas) quotas diferentes, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil kwanzas), equivalentes a USD 6.000,00 (seis mil dólares norte-americano), pertencente à sócia «NAIP — Navegação Agência Internacional Portuguesa, S.A.», e outra no valor nominal de Kz: 315.000,00 (trezentos e quinze mil kwanzas), equivalente a USD 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares norte-americano), pertencente à sócia «Vasco Gallega de Consignaciones, S.A.», com sede em Espanha, Vigo, Calle Pontevedra, n.º 4, 3.º andar.

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 17 de Outubro de 2013, que adiante se menciona e fica arquivada, os sócios deliberaram por unanimidade alterar a redacção dos artigos 3.º e do 4.º do pacto social e da gerência, passando os mesmos a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO 3.º

O capital social de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americano), dividido e representado por 2 (duas) quotas diferentes, sendo uma no valor nominal de Kz: 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil kwanzas), equivalentes a USD 6.000,00 (seis mil dólares norte-americano), pertencente à sócia «NAIP — Navegação Agência Internacional Portuguesa, S.A.», e outra no valor no Valor nominal de Kz: 315.000,00 (trezentos e quinze mil kwanzas), equivalente a USD 3.500,00 (três mil e quinhentos dólares norte-americano), pertencente à sócia «Vasco Gallega de Consignaciones, S.A.», com sede em Espanha, Vigo, Calle Pontevedra, n.º 4, 3.º andar, este último passa assim a sua quota acima subscrita, a José Luís Marinho Leite Penha, divorciado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, residente aci-

dentalmente em Luanda, no Hotel Epic Sana, titular do Passaporte n.º N086279, emitido, aos 14 de Abril de 2014.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Emeric Gregoire Benoit Frisch, José Luís Marinho Leite Penha e Alexandre José Almeida Rodrigues Pinto da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes ou administradores, com dispensa de caução e bastando a assinatura simples e individual de cada um deles para obrigar validamente a sociedade.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continua em pleno vigor o pacto por que se vem regendo a sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, «NAIP — Navegação Agência Internacional Portuguesa, S.A.» e «Vasco Gallega de Consignaciones, S.A.»;
- Certidão do registo comercial matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Loja dos Registos do Namibe sob o n.º 1864/2010;
- Escritura da constituição da sociedade «NAIP — Navegação Agência Internacional Portuguesa, S.A.» e «Vasco Gallega de Consignaciones, S.A.», datada de 1 de Novembro de 2005, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-A-2.ª Série deste 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda;
- Procurações datadas, aos 7 de Fevereiro de 2015, emitida no 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante, a Ajudante Principal, Graça de Oliveira Francisco, e a outra que é uma Procuração Irrevogável datada, aos 29 de Junho de 2015, emitida no mesmo Cartório Notarial, perante o Notário, Sala Fumuassuca Mário;
- Diário da República 3.ª Série, n.º 150, datada, aos 16 de Dezembro de 2005.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 3 (três) meses a contar desta data.

Assinaturas: Emeric Gregoire Benoit Frisch, José Luís Marinho Leite Penha e Alexandre José Almeida Rodrigues Pinto da Silva. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do selo é de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas). É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Agosto de 2015. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.
(15-17075-L01)

FILEDDY — Comércio Geral e Prestação de Serviço, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo.

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas e escrituras diversas n.º 60, de folhas 69, verso a 71, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de «FILEDDY — Comércio Geral e Prestação de Serviço, Limitada», com sede social no Moxico.

No dia 27 de Janeiro de 2014, nesta Cidade do Lubango, no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, receram como outorgantes:

Primeiro: — Rodolfo Azevedo Figueiredo, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 801588MO031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminalística de Luanda, aos 9 de Agosto de 2012, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'zaji;

Segundo: — Edvânia Miquildes Cassanga Vieira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 3702348HA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminalística de Luanda, aos 6 de Abril de 2009, residente em Luanda, Zero, Casa n.º 1, Bairro Sagrada Esperança, Município de Maianga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E disseram os outorgantes:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «FILEDDY — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada» com sede social na Cidade do Lubango, Moxico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por duas quotas de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício de prestação de serviço, construção civil e fiscalização de obras públicas, comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, compra e venda de bens móveis, como alimentares, electrónicos, vestuários e acessórios, como cosméticos e acessórios, louças e acessórios, material de escritório, decorações, compra e venda de mobiliários, material informático, material escolar, telefones e seus acessórios, reparação e montagem de material informático, estação de serviço, cyber café, casa de jogos, construção civil, fiscalização de obras públicas, indústria, ensino, educação, saúde, consultoria de projectos, representações comerciais, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, petróleo, diamantes e outras pedras semi-preciosas), rent-a-car, etc.

tes públicos de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, compra e venda de inertes, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, importação e exportação e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é pensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim, notário;
- b) Certidão de Admissibilidade, passado pelo Fichero Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2012.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser feito no prazo de 3 (três) meses, a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita plicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Rodolfo Azevedo Figueiredo e Edvânia Quilides Cassanga Vicente. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 55. — Rubricado, José Rodrigues Vieira.

Caderneta n.º 368. — Rubricado, José Rodrigues Vieira. É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, aos 28 de Janeiro de 2014. — O Notário, *José Rodrigues Vieira*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FILEDDY — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FILEDDY — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sede social na Cidade do Luena-Moxico, podendo abrir sucursais, agências ou outra forma de representação e quando as circunstâncias o permitirem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início produz todos os efeitos legais, contar-se-á a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, prestação de serviços, compra e venda de bens móveis, bens alimentares, electrónicos, vestuários, acessórios, cosméticos e acessórios, louças e acessórios, material de escritório, decorações, compra e venda de

mobiliários, material de informática, material escolar, telefones e seus acessórios, reparação e montagem de material informático, estação de serviço, *cyber* café, casa de jogos, construção civil, e fiscalização de obras públicas, indústria, ensino, educação e saúde, consultoria de projectos, representações comerciais, gestão de empreendimentos, hotelaria e turismo, exploração de todo tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamantes e outras pedras semi-preciosas), rent-a-car, transportes públicos de passageiros e mercadorias de longo e médio curso, compra e venda de inertes, compra e venda de combustíveis e lubrificantes inclusive o gás butano, importação e exportação, podendo no entanto dedicar-se ao exercício de outros ramos, desde que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro em Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), constituído e representado por duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, mediante os juros e condições de reembolso que estipularem.

ARTIGO 6.º

Fica autorizada a cessão de quotas entre os sócios, mas quando feita a terceiros, para além da sociedade gozar do direito de preferência, depende sempre do seu consentimento. Não usando a sociedade do seu direito de preferência, este competirá aos sócios e querendo-a mais do que uma quota será dividida.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Rodolfo Azevedo Figueiredo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes, conferindo-lhe para o efeito e respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, quando devido e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março do exercício imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais e demais legislação que lhe seja aplicável.

Assinam: Rodolfo Azevedo Figueiredo e Edvânia Miquildes Cassanga Vicente. — O notário, *ilegível*.

(15-17064-L07)

Namgonell Investimentos Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 1 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Nelson Óscar Lambo Chipeio, solteiro, maior, natural de Cubal, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova, Rua 45, Casa n.º 407, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Namgonell Investimentos Angola (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas,

Bairro Projecto Nova Vida, Rua 45, Casa n.º 407, Zona 20, registada sob o n.º 1.241/15, que se vai reger pelo seu estatuto.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NAMGONELL INVESTIMENTOS ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Namgonell Investimentos Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 45, Casa n.º 407, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, até ao fim do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção e obras públicas, modas e confecções, transportes, armazenagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreação e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração e venda de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de materiais e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson Óscar Lambo Chipeio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17101-L15)

Isakeny Protocolo e Decoração (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 28 do livro-diário de 30 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Madalena Viera dos Reis Fançony, solteira, maior, natural da Maianga, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cordeiro da Mata n.º 28, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Isakeny Protocolo e Decoração (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Nginga Mbandi, Quarteirão L, Prédio L 30, 2.º andar, Apartamento 23, registada sob o n.º 1.237/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ISAKENY PROTOCOLO E DECORAÇÃO
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Isakeny Protocolo e Decoração (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Nginga Mbandi, Quarteirão L, Prédio L30, 2.º andar, Apartamento 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, eventos e decoração, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria,

venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Madalena Viera dos Reis Fançony.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17102-L15)

Belma & Ivandro Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro, lavrada com início a folhas 8 do livro de notas e notas diversas n.º 36 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi outorgada entre: Belmira Alves Sardinha, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares Baltazar Aragão n.º 20, e como mandatária de Ivandro Sardinha, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Prediário n.º 1, uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O Notário *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BELMA & IVANDRO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Belma & Ivandro Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 79, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contada a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a contar da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria, turismo, restauração, prestação de serviços, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, serviços, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, relações públicas, serviços de pastelaria, confecção, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, venda em boutique, decoração e eventos, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, agência de viagens, serralharia, carpintaria, venda de...

nio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Belmira Alves Sardinha e Ivandro Alves Sardinha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Belmira Alves Sardinha, a quem desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, ficando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 10 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17110-L15)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Lucy

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 5 de Agosto do corrente ano, a que fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 9.121 a folhas 94, do livro B-19, se acha matriculado a comerciante individual, Lucília Margarida de Carvalho Guimarães, casada, residente em Luanda, Bairro Marçal, Casa n.º 10-MA-228;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio tabernas, botequins e bares;

Estabelecimento: «Lucy», situado no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-16993-L08)

Conservatória dos Registos do Kunene

CERTIDÃO

E.G.M.L. — Comércio e Prestação de Serviços

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150225 em 2015-02-25;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «E.G.M.L. — Comércio e Prestação de Serviços», com a Identificação Fiscal 2182014454;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
«E.G.M.L. — Comércio e Prestação de Serviços»;
Identificação Fiscal: 2182014454;

AP.1/2014-12-03 Inscrição

«E.G.M.L. — Comércio e Prestação de Serviços».

Sede: Ondjiva — Kwanhama/Kunene.

Actividade: comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, tecnologia de informação, instalação de internet banda larga (vsat), consultoria jurídica, contabilística e auditoria de empresas, intermediação de negócios, segurança, saneamento básico, limpeza higiene, livraria, pastelaria, fornecimento de materiais diversos, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, organização de eventos, importação e exportação.

Proprietário: Edvaldo Garcia Mwayandyelange Lukeni, solteiro, residente no Bairro Pioneiro Zeca, Ondjiva — Kwanhama/Kunene.

Gerência: Exercido pelo Próprio.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura.

AP.2/2015-02-25 Averbamento

Registo

E.G.M.L. — Comércio e Prestação de Serviços.

Adição do Número de Identificação Fiscal.

NIF:2182014454.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene (Comercial),
aos 25 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto,
Aldovino Teodosio Ndemusiika Mwaefelua.

(1515675-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

António Fernandes Moraes

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 - Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.150112;
 - Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «António Fernandes Moraes», com a Identificação Fiscal 2121078568;
 - Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações;
«António Fernandes Moraes»;

Identificação Fiscal: 2121078568;
AP.2/2015-01-12 Matrícula

António Fernandes Moraes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província do Huambo, Bairro Cidade Alta, exerce a actividade de de medicamentos, comércio misto, a retalho e prestação de serviço, usa a sua firma com o seu próprio nome, identificado, tem o escritório e estabelecimento comercial localizado no Bairro Cidade Baixa, Rua Garcia de Múgica, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto,
Alfredo Filo Sachiliva.

(15-16951-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Henrique Soares Salumbombo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150112 em 2015-09-22;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Henrique Soares Salumbombo com a Identificação Fiscal 2121084525;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Henrique Soares Salumbombo
Identificação Fiscal: 2121084525
AP.2/2015-09-22 Matrícula

Henrique Soares Salumbombo solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província do Huambo, Bairro Casseque, exerce a actividade de comércio misto a retalho de bens diversos, usa a sua firma o próprio nome acima identificado. Tem o escritório e estabelecimento comercial localizado no Município e Província do Huambo, Bairro Casseque 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 22 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto,
Alfredo Felo Sachiliva.

(15-16951-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Nicolas Gfeller

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.131021 em 31 de Outubro de 2013;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Nicolas Gfeller, com a Identificação Fiscal 2121071520;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Nicolas — Gfeller

Identificação Fiscal: 2121071520;

AP:2/2013-10-31 Matrícula

Nicolas Gfeller, casado, de nacionalidade suíça, residente no Huambo, Bairro São Pedro, exerce a actividade de serviços de informática e telecomunicações, Prestação de serviços, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado «Nicolas Gfeller» e o estabelecimento comercial com denominação de «Nicom», tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado na Cidade do Huambo, Bairro São Pedro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC,
1 de Novembro de 2013. — O Conservador-Adjunto,
Alfredo Felo Sachiliva. (15-16954-L13)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC**

CERTIDÃO

Pedro Martinho Davoca

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150924, em 24 de Setembro de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Pedro Martinho Davoca, com a Identificação Fiscal 2121025103;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Pedro Martinho Davoca;

Identificação Fiscal: 2121025103;

AP.1/2015-09-24 Matrícula

Pedro Martinho Davoca, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Província do Huambo, Bairro da Chivela, exerce a actividade de comércio misto a retalho e posto de venda de medicamentos, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, tem o seu escritório e o estabelecimento comercial localizado no Município e Província do Huambo, Bairro São Pedro Calundo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC,
aos 24 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto,
Alfredo Felo Sachiliva. (15-16955-L13)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC**

CERTIDÃO

Artur Chivinda Ernesto Chissola

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150928 em 28 de Setembro de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Artur Chivinda Ernesto Chissola», com a Identificação Fiscal 2125001780;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Artur Chivinda Ernesto Chissola

Identificação Fiscal: 2125001780;

AP.1/2015-09-28 Matrícula

Artur Chivinda Ernesto Chissola, casado com Gabriela Tchocossessa Sayango, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, residente habitualmente nesta Província do Huambo, exerce a actividade de comércio a retalho de bens não especificados, prestação de serviços, pastelaria e geladaria, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado. Tem o seu escritório e estabelecimento comercial denominado «O Catinho Chissola» de Artur Chivinda Ernesto Chissola, localizado na Rua 1.º de Maio, Cidade Alta, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC,
aos 28 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto,
Alfredo Felo Sachiliva. (15-16959-L13)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC**

CERTIDÃO

Paulo Lucamba Satumbo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150123 em 23 de Janeiro de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Paulo Lucamba Satumbo, com a Identificação Fiscal 2121080040;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Paulo Lucamba Satumbo;

Identificação Fiscal: 2121080040;

AP.1/2015-01-23 Matrícula

Paulo Lucamba Satumbo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo Bairro Kaquelewa, Casa n.º 90, exerce as actividades de comércio misto a retalho e prestação de serviços (lavagem de viaturas). Usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado, tem o principal escritório e estabelecimento comercial, localizado na Rua do Comércio desta Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 23 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-16962-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Manuel Pires dos Santos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150203 em 3 de Fevereiro de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Matronic», de Manuel Pires dos Santos, com a Identificação Fiscal 2121069500;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

«Matronic» de Manuel Pires dos Santos

Identificação Fiscal: 2121069500;

AP. 1/2012-11-05 Matrícula

Manuel Pires dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Rua Teixeira Moutinho, Cidade Alta, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de prestação de serviços, venda a retalho de telefones e seus acessórios, tem o seu escritório e estabelecimento comercial denominados «Matronic», de Manuel Pires dos Santos, situados na Rua Teixeira Moutinho, Cidade Alta, Município do Huambo, Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 3 de Fevereiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-16962-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Ndacavó Empreendimentos

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150203 em 26 de Junho de 2012;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Luís Boio Saculanda, com a Identificação Fiscal n.º 2121059385;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

Luís Boio Saculanda;

Identificação Fiscal: 2121059385;

AP.4/2012-06-26 Matrícula

Luís Boio Saculanda, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Avenida da Independência, Cidade Baixa, exerce a actividade de comércio a retalho, rent-a-car, hotelaria e turismo, usa a sua firma com a denominação de «Ndacavó Empreendimentos», tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizados no Bairro de Santo António, desta Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 26 de Junho de 2012. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-16969-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

Adão Margelino Ebo Manuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.1307 em 2 de Julho de 2013;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Adão Margelino Ebo Manuel, com a Identificação Fiscal n.º 2121071792;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Adão Marcelino Ebo Manuel;
Identificação Fiscal: 2121071792;
AP.2/2013-07-02 Matrícula

Adão Marcelino Ebo Manuel, solteiro, maior, de nacionalidade angolana residente nesta Cidade do Huambo, Bairro Cidade Alta, Prédio dos Soviéticos, exerce a actividade de comércio misto a retalho, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado e o estabelecimento comercial tem as iniciais do seu nome, «A.M.E.M. — Comercial», no seu escritório e estabelecimento comercial localizados no Bairro Benfica K. Chilombo, Município do Huambo, Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC,
a 2 de Julho de 2013. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*
(15-1670-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

António Nicolao Dembo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150901 em 1 de Setembro de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada António Nicolao Dembo, com a Identificação Fiscal n.º 2125001683;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
António Nicolao Dembo;
Identificação Fiscal: 2125001683;
AP.5/2015-09-01 Matrícula

António Nicolao Dembo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente em Menongue, Bairro Vitória, rua de casa sem número, exerce a actividade de comércio misto a retalho, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado, tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Bairro São Bento, por detrás da Igreja Católica, nesta Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, a 1 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.
(15-16972-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC

CERTIDÃO

José Dilson Mayengue

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.130920 em 20 de Setembro de 2013;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada José Dilson Mayengue - «JDM — Comercial», com a Identificação Fiscal n.º 2121064222;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
José Dilson Mayengue — «JDM — Comercial»;
Identificação Fiscal: 2121064222;

AP.1/2013-09-20 Matrícula

José Dilson Mayengue, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, exerce actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado e o estabelecimento comercial denominado «JDM — Comercial», tem o seu escritório localizado no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Mariano Machado.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 20 de Setembro de 2013. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*.
(15-16973-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Jonácio Salueio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.150828;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jonácio Salueio, com o NIF 2121072870, registada sob o n.º 2013.1630;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Jonácio Salueio;

Identificação Fiscal: 2121072870;

AP.2/2013-09-12 Matrícula

Janácio Salueio, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta cidade do Huambo, Bairro Bom Pastor, usa a firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de comércio a retalho de electro domésticos, tem o seu escritório e estabelecimento comercial denominado firma «J. S.» de Janacio Salueio, situado no Bairro de São João, nesta Cidade do Huambo.

AP. 1/2015-08-28 Averbamento

A requerimento da interessada declara-se que a sua firma passa a exercer também a actividade de venda de bens alimentares e tem mais estabelecimentos na cidade Baixa, Rua 3 da Fadário Muteka e no Bairro São Pedro, Rua Principal defronte a passagem de nível.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 28 de Agosto de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.
(15-16943-L13)

Conservatória Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Pedro Pemba Kilombo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150904;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Pemba Kilombo, com o NIF 2127011104, registada sob o n.º 2015.2081;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Pedro Pemba Kilombo

Identificação Fiscal: 2127011104;
P.172015-09-04 Matrícula

Pedro Pemba Kilombo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Município do Huambo, na Cidade Alta, usa a firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de comércio geral a retalho e prestação de serviço, tem o escritório e estabelecimento denominado «PPK — Comércio Geral a Retalho e Prestação de Serviço», situados na Rua do Granja, Cidade Alta, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo, aos 4 de Setembro de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.
(15-16961-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Wildo Mentino Pintar

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150904;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Wildo Mentino Pintar, com o NIF 2121056637, registada sob o n.º 2015.1926;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Wildo Mentino Pintar

Identificação Fiscal: 2121056637;
AP.1/2015-01-20 Matrícula

Wildo Mentino Pintar, solteiro, maior, residente no Município do Huambo, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de comércio a retalho de diversos produtos, prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento comercial situados no Compão Alto, no Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 28 de Janeiro de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*.
(15-16943-L13)

Conservatória Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Deolinda Lourdes Wimbo

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150904;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Deolinda Lourdes Wimbo, com o NIF 2121041206, registada sob o n.º 2000.37;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Deolinda Lourdes Wimbo

Identificação Fiscal: 2121041206;

Matrícula — Averbamentos — Anotações
AP.3/2000-03-21 Matrícula

Deolinda Lourdes Wimbo, casada, de nacionalidade angolana, residente na Cidade do Huambo, Bairro Kaçapa, Casa n.º 18, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de frutaria e peixaria, tem o escritório e estabelecimento comercial situados, no Mercado Municipal, Cidade Baixa, Huambo.

O Conservador de 2.ª Classe Marcial Miguel Samalinha
 Extratado do livro B-1 Matrícula n.º 37
 Folhas n.º 19 verso de 24 de Julho de 2014
 AP,7/2014-07-24 Averbamento
 Averbamento:

A firma acima identificada passa a exercer as seguintes actividades comerciais: comércio a grosso de produtos diversos, prestação de serviços e arrendamento de salão de festas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Huambo, aos 28 de Agosto de 2015. — O Conservador de 2.ª Classe *Marcial Miguel Samalinha*.
 (15-16967-L13)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

I.C.C. FIGUEIRA — Prestação de Serviços

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 768 a folhas 397 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isidoro Jolony da Conceição César Figueira, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, Município do Cazenga, que usa a firma do nome, exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «I.C.C. FIGUEIRA — Prestação de Serviços», situados em Luanda, no Bairro Luanda-Sul, L, Casa n.º 472 Q-3, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 6 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
 (15-16989-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Jacinto José Rieso

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 770 a folhas 398, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jacinto José Rieso, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 107, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados «MUHONGO WEZA — Educação e Agro-Pecuária», situados em Luanda, no local de domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 8 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
 (15-16990-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Isidoro Dungui Pucuta

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que, sob o n.º 771 a folhas 399 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isidoro Dungui Pucuta, solteiro, maior, residente em Cabinda, no Município de Belize, Bairro Central, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «Isidoro Dungui Pucuta — Farmácia», situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, rua e casa sem número, Quarteirão K.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 9 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.
 (15-16991-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Januário Sebastião Neto

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 773 a folhas 400 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Januário Sebastião Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Moçambique, Casa n.º 68, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de outras actividades de serviços prestados não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «Januário Sebastião Neto — Salão de Festas», situados em Luanda, no Município de Viana, Bairro 1.º de Maio, Luanda-Sul, Casa n.º 26.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 9 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-16992-L08)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Henrique Sayambula Kapindali

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 619 a folhas 320 do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Henrique Sayambula Kapindali, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, casa sem número, Km-9, que usa a firma o seu nome, exerce actividades conexas à informática, tem escritório e estabelecimento denominados «Henrique Sayambula Kapindali», situado em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 15 de Janeiro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-16992-L08)

Conservatória do Registo Comercial — BUE HUAMBO

CERTIDÃO

FRANK MANUEL COELHO MORBEY — Comércio a Retalho

- Que a cópia apensa a esta certidão está em conformidade com o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008/2012;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comércio em nome individual FRANK MANUEL COELHO MORBEY — Comércio a Retalho, NIF 2127010507, registada sob o n.º 2012/10-04;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, com o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«FRANK MANUEL COELHO MORBEY — Comércio a Retalho»

Identificação Fiscal: 2127010507;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.3/2012-10-04 Matrícula

Frank Manuel Coelho Morbey, solteiro, maior, residente no Huambo, Bairro Fátima Urbano, Rua 49, exerce a actividade de comércio a retalho, tem o seu estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Fátima Coutinho, usa a sua firma denominada «FRANK MANUEL COELHO MORBEY — Comércio a Retalho».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial Bue Huambo, Outubro de 2012. — O conservador, *ilegível*. (15-16992-L08)